

LEI N.º ... 008

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Embasado pela Lei 8.742/93-LOAS.
Ibitiara-Bahia.

O Prefeito Municipal de ..., Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotação Orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Dotação auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – Outras espécies que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - a dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferidas para a

Conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial sob denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ - 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integra o orçamento da lei orçamentária do Município.

§ 2º - o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integra o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 4 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente do FMAS de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.


Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art.7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos, constantes do orçamento vigente, do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e, contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de novembro de 1998

Juarez  Marcelino da Silva.